

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do CIDADANIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV nº 923, de 2020)

O § 1º A do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1°-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais de televisão aberta e rádios comerciais, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1°.

JUSTIFICAÇÃO

Se o desenvolvimento tecnológico vem afetando o modelo de negócio das TVs abertas no país, o mesmo ocorre com as rádios comerciais. Elas são obrigadas a concorrer com novas plataformas de comunicação e informação e com as rádios comunitárias, com forte impacto em seus orçamentos e investimentos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do CIDADANIA

É bom frisar que a adoção do chamado modelo digital no sistema de rádio ainda caminha a passos lentos no país, ao contrário do que ocorreu com as televisões.

Atualmente existem no Brasil mais três mil rádios comerciais, principalmente na categoria FM.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA